



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
Gabinete do Vereador
Ilker Moraes

1

ANTEPROJETO DE LEI Nº DE 2015.

Dispõe sobre a criação da ouvidoria nas unidades da rede municipal de saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPIAL DE MARABÁ, Estado do Pará:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criadas Ouvidorias, nas Unidades da Rede Municipal de Saúde.

§1º A fim de evitar despesas na implantação da Ouvidoria, será utilizado o espaço físico já existente, materiais e servidores lotados nas próprias unidades.

§2º As Ouvidorias terão como finalidade receber, registrar e classificar as reclamações e sugestões, apresentadas verbalmente ou por escrito, pelos usuários da Rede Municipal de Saúde.

§3º Cada Unidade de Saúde terá uma Ouvidoria;

§4º As Ouvidorias de Saúde, citadas no caput ficarão situadas em áreas de fácil e livre acesso a qualquer cidadão.

§5º Todas as informações colidas pelas Ouvidorias de Saúde, previstas no art. 1º desta Lei, serão encaminhadas para a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O Ouvidor será escolhido pela Secretaria Municipal de Saúde, dentre os servidores públicos municipais lotados na própria unidade, que se candidatarem para tal, a partir de lista tríplice a ser elaborada pelo Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: Depois de eleito, o Ouvidor da Saúde cumprirá mandato de dois anos, permitindo uma reeleição.

Art. 3º Terminando o prazo legal de inscrição ao pleito eletivo do cargo de Ouvidor, e não havendo ninguém que tenha se candidatado à função, este será escolhido pela Direção dos Postos de Saúde, dentre os servidores públicos municipais concursados.

Art. 4º Na ausência do ouvidor, as reclamações ou sugestões, referidas no art. 1º, deverão ser direcionadas à coordenação do Posto de Saúde, que, o quanto antes, as repassará para o Ouvidor.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
Gabinete do Vereador
Ilker Moraes

2

Art. 5º Em todas as áreas de circulação dos Postos de Saúde deverão ser afixadas placas informando sobre a existência da Ouvidoria, previstas no art. 1º desta Lei, sua localização, suas finalidades, bem como o número da Lei que a criou.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O objetivo desta proposição é criar um canal de comunicação efetivo entre os cidadãos e o Poder Executivo, especialmente no que se refere aos serviços de saúde, por ser de extrema importância. Os problemas enfrentados pelos pacientes e as necessidades de cada unidade de saúde com as Ouvidorias, serão conhecidas e enumeradas, gerando um diagnóstico preciso quando às dificuldades de cada unidade.

Saliente-se que a própria Constituição Federal, em seu art. 37, §3º, inciso I, traz a base legal para a criação das Ouvidorias nos mais diversos ramos de prestação de serviço público. Estas Ouvidorias têm como principal objetivo receber, investigar e analisar as informações, reclamações, críticas e sugestões encaminhadas pelos municípios/usuários e acompanhar as providências adotadas pelos setores competentes.

Insta esclarecer que as informações fornecidas pelos munícipes e usuários são essenciais para detecção dos problemas mais graves na área de saúde, com isso aumentando a eficácia das ações governamentais, e ainda, poderá salvaguardar a identidade dos pacientes, mantendo sigilo absoluto das informações.

Com efeito, o direito constitucional de acesso à saúde não está à simples possibilidade de acesso dos cidadãos à saúde, mas também à prestação de um serviço de assistência eficaz, o que somente pode ser alcançado com métodos de fiscalização que tenham a participação direta da população.

Câmara Municipal de Marabá, 28 de outubro de 2015.


Ilker Moraes Ferreira
Vereador CMM - PHS